

MUNICÍPIO DE MONDAÍ

Secretaria Municipal de Saúde Setor de Compras e Licitações

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2016 CONVITE Nº 001/2016

I - PREÂMBULO

- 1.1 O MUNICÍPIO DE MONDAÍ, através do Fundo Municipal de Saúde, sito à Av. Laju, 420, CONVIDA essa empresa para participar do presente PROCESSO LICITATÓRIO, na modalidade "CONVITE", do tipo "MENOR PREÇO GLOBAL", em regime de execução imediata, destinado a selecionar propostas para a reforma e adequação da Unidade de Saúde de Vila Laju, o qual será processado e julgado em consonância com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidada, e pelo artigo 175 da Constituição Federativa do Brasil, pela Lei Orgânica Municipal e demais normas legais pertinentes pelas condições deste Edital e pelas demais normas legais aplicáveis à espécie.
- 1.2 O recebimento dos envelopes nº 01 "DOCUMENTAÇÃO" e nº 02 "PROPOSTA" será feito pela Secretaria da Comissão Permanente de Licitações, localizada à Av. Laju, 420, Centro, Mondaí, Estado de Santa Catarina.
- 1.3 O envelope da "DOCUMENTAÇÃO" relativa à habilitação preliminar e o envelope contendo a "PROPOSTA" deverão ser entregues até as 13h55min do dia 22 de janeiro de 2016, na Secretaria da Comissão Permanente de Licitações do MUNICÍPIO DE MONDAÍ, Estado de Santa Catarina. O início da abertura dos envelopes está previsto para as 14h00min do dia 22 de janeiro de 2016, no mesmo local conforme consta no item 1.2.
- 1.4 Se no dia supracitado não houver expediente, o recebimento e o início da abertura dos envelopes "DOCUMENTAÇÃO" e "PROPOSTA" referentes a esta Licitação serão realizados no primeiro dia útil subsequente de funcionamento da PREFEITURA MUNICIPAL DE MONDAÍ.

II - OBJETO

2.1 - Contratação de empresa do ramo de engenharia e/ou construção civil, para execução em regime de Empreitada Global para reforma e ampliação da Unidade Sanitária na Vila Laju, Município de Mondaí, Estado de Santa Catarina, conforme ANEXO I e demais especificações constantes no memorial descritivo, cronograma e planilha orçamentária, que ficam fazendo parte do presente Edital.

III - DAS SANÇÕES

- 3.1 O inadimplemento dos prazos e condições deste Edital sujeitará a licitante às sanções administrativas previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, atualizada, com as seguintes penalidades:
 - a) Advertência;
 - b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
- c) Suspensão dos direitos de Licitar com o Município de Mondaí SC, pelo período de 02 (dois) anos.

IV – DO REPRESENTANTE E DO CREDENCIAMENTO

- 4.1- Os licitantes que desejarem manifestar-se durante as fases do procedimento licitatório deverão estar devidamente representados por:
- **4.1.1- Titular da empresa licitante**, devendo apresentar cédula de identidade ou outro documento de identificação oficial, acompanhado de: registro comercial no caso de empresa individual, contrato social ou estatuto em vigor, no caso de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, no caso de sociedades cooperativas; sendo que em tais documentos devem constar expressos poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;



MUNICÍPIO DE MONDAÍ

Secretaria Municipal de Saúde Setor de Compras e Licitações

- **4.1.2-** Representante designado pela empresa licitante, que deverá apresentar instrumento particular de procuração ou documento equivalente, com poderes para se manifestar em nome da empresa licitante em qualquer fase da licitação, acompanhado de documento de identificação oficial e do registro comercial, no caso de empresa individual; contrato social ou estatuto em vigor no caso de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado, neste último, de documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, no caso de sociedades cooperativas;
- **4.2.** Cada representante legal/credenciado deverá representar apenas uma empresa licitante.

V - DA HABILITAÇÃO

5.1 – Habilitação jurídica:

- 5.1.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;
- 5.1.2. Para as sociedades empresárias ou empresas individuais de responsabilidade limitada EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 5.1.3. Em se tratando de sociedades comerciais ou empresa individual de responsabilidade limitada: ato constitutivo em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 5.1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 5.1.5. Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 5.1.6. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 5.1.7. Os atos constitutivos das empresas licitantes deverão estar acompanhados dos demais documentos aditivos e modificativos do seu texto ou, preferencialmente, da respectiva consolidação.
- 5.1.8. Cédula de identidade.

5.2 - Regularidade fiscal e trabalhista:

- 5.2.1.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- 5.2.1.2 Prova de regularidade com a Fazenda Nacional (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, conforme art. 1°, inciso I, do Decreto nº 6.106/07);
- 5.2.1.3 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;
- 5.2.1.4 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- 5.2.1.5 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 5.2.1.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da consolidação das leis do trabalho, aprovada pelo decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- Caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.
- 5.3 **Qualificação Técnica**. Todos os licitantes deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, por meio da apresentação dos documentos que seguem, no envelope nº 1:
- 5.3.1. Registro ou inscrição <u>da empresa licitante</u> <u>e do responsável técnico</u> no CREA (Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia), em plena validade;
 - 5.3.1.1. Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste Convite, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto



MUNICÍPIO DE MONDAÍ

Secretaria Municipal de Saúde Setor de Compras e Licitações

social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor do certame.

5.4 – Qualificação econômico-financeira:

5.4.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 90 (noventa) dias contados da data da sua apresentação.

5.5 – Todos os licitantes deverão apresentar, ainda, no envelope nº 1:

- 5.5.1. Declaração de que não utiliza de mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos da Lei 9.854, 1999, conforme modelo ANEXO IV.
- 5.5.2. Declaração de Idoneidade modelo ANEXO V.
- 5.5.3. Declaração individual ou coletiva com as respectivas assinaturas dos sócios e diretores, que não são servidores públicos do Município de Mondaí/SC (Lei n.º 8.666/90) <u>SEM MODELO SUGESTIVO</u>.
- **5.6** Os documentos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial. O processo de autenticação por servidor desta municipalidade somente será realizado mediante a apresentação da via original.
- 5.7 As empresas que pretenderem se utilizar dos benefícios da Lei Complementar nº 123/06, deverão apresentar a Certidão Simplificada da Junta Comercial de seu Estado de Jurisdição que certifica este enquadramento juntamente com a Declaração para ME e EPP Anexo III do presente Edital.

VI - CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 6.1 Poderão apresentar-se à licitação as empresas:
- 6.1.1 Cadastradas no MUNICÍPIO DE MONDAÍ ou que atenderem às condições exigidas para cadastramento, até 24 (vinte e quatro) horas antes da data marcada para a entrega dos envelopes, "DOCUMENTAÇÃO" e "PROPOSTA";
- 6.1.2 Não estiver sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou tenham sido suspensas temporariamente de participar em licitações e impedidas do direito de contratar com o MUNICÍPIO DE MONDAÍ.
- 6.1.3 Não estejam reunidas em consórcio e não sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si.
- 6.2 Não poderão participar da presente licitação:
- 6.2.1 Os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidada.
- 6.2.2 Interessados suspensos de participar de licitações e impedidos de contratar com o Município de Mondaí SC, responsável por esta licitação, conforme art. 87, inciso III, da Lei nº 8.666/93;
- 6.2.3 Entidades estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 6.2.4 Interessados que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
- 6.2.5 O autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;
- 6.2.6 Entidade empresarial responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;
- 6.2.7 Servidor ou dirigente deste Órgão, ou responsável pela licitação;
- 6.2.8 Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio; e
- 6.2.9 Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações do art. 9, da Lei nº 8.666/93.



MUNICÍPIO DE MONDAÍ

Secretaria Municipal de Saúde Setor de Compras e Licitações

VI - DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

6.1 - Até o dia, hora e local fixados no preâmbulo deste Edital cada licitante deverá entregar à Comissão Permanente de Licitação, simultaneamente, sua documentação e proposta, em envelopes separados, fechados e, de preferência opacos, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

AO MUNICÍPIO DE MONDAÍ NOME DA PROPONENTE CONVITE N° 001/2016 ENVELOPE N° 01 - DOCUMENTAÇÃO

AO MUNICÍPIO DE MONDAÍ NOME DA PROPONENTE CONVITE Nº 001/2016 ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA

- 6.2 Depois de ultrapassado o horário para recebimento dos envelopes, nenhum outro será recebido, nem tampouco serão permitidos quaisquer adendos ou esclarecimentos relativos à documentação ou proposta de preços apresentadas.
- 6.3 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 6.4 Constatada a existência de sanção, a Comissão reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
 - 6.4.1- Não ocorrendo a inabilitação por força das situações acima mencionadas, a documentação de habilitação dos licitantes então será verificada, conforme demais exigências previstas neste instrumento convocatório.
 - 6.4.2 Caso a Comissão julgue conveniente, poderá suspender a reunião para analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data e horário em que voltará a reunir-se, informando os licitantes. Nessa hipótese, todos os documentos de habilitação já rubricados e os Envelopes nº 02 Proposta de Preços, rubricados externamente por todos os licitantes e pelos membros da Comissão, permanecerão em poder desta, até que seja concluída a fase de habilitação.
 - 6.4.3 Ao licitante inabilitado será devolvido o respectivo Envelope nº 02, sem ser aberto, depois de transcorrido o prazo legal sem interposição de recurso ou de sua desistência, ou da decisão desfavorável do recurso.
 - 6.4.4 Após o procedimento de verificação da documentação de habilitação, os Envelopes nº 02 Proposta de Preços dos licitantes habilitados serão abertos, na mesma sessão, desde que todos os licitantes tenham desistido expressamente do direito de recorrer, ou em ato público especificamente marcado para este fim, após o regular decurso da fase recursal.
 - 6.4.5 Não ocorrendo a desistência expressa de todos os licitantes, quanto ao direito de recorrer, os Envelopes n $^{\circ}$ 02 Proposta de Preços serão rubricados pelos licitantes presentes ao ato e mantidos invioláveis até a posterior abertura.
 - 6.4.6 Ultrapassada a fase de habilitação e abertas as propostas, não cabe desclassificar o licitante por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.
- 6.5 As propostas de preços dos licitantes habilitados serão então julgadas, conforme item próprio deste Instrumento Convocatório.
- 6.6 Se todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão Permanente de Licitação poderá fixar o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou proposta, escoimadas das causas que as inabilitaram ou desclassificaram.



MUNICÍPIO DE MONDAÍ

Secretaria Municipal de Saúde Setor de Compras e Licitações

- 6.7 Em todos os atos públicos, serão lavradas atas circunstanciadas, assinadas pelos membros da Comissão e pelos representantes credenciados e licitantes presentes.
- 6.8 Será considerado inabilitado o licitante que:
 - 6.8.1 Não apresentar os documentos exigidos por este Instrumento Convocatório no prazo de validade e/ou devidamente atualizados, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei n° 11.488, de 2007.
 - 6.8.2 Incluir a proposta de preços no Envelope nº 01.
- 6.9 Constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, a mesma será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após solicitação da Comissão de Licitação, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período.
- 6.10 A não regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal, será concedido o mesmo prazo para regularização.
- 6.11 A intimação dos atos de habilitação ou inabilitação dos licitantes será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes os prepostos dos licitantes no ato público em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

VI - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

- 7.1 A proposta contida no Envelope nº 02 deverá ser apresentada na forma e requisitos indicados nos subitens a seguir:
- 7.1.1 Ser preenchida em 01 (uma) única via em papel timbrado da licitante ou identificada com a Razão Social, e carimbo do CNPJ/MF, endereço, número de telefone e ou/fax, redigida com clareza, sem rasuras, emendas, ressalvas ou entrelinhas, datada e rubricada em todas as suas folhas e assinada na última pelo titular ou representante legal.

VIII - CRITÉRIO PARA JULGAMENTO

- 8.1 No julgamento das propostas, que será pelo regime de MENOR PREÇO GLOBAL, levar-se-ão em conta no interesse do serviço público, as seguintes condições:
 - a MENOR PREÇO GLOBAL;
- b No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, e depois de obedecido o disposto no § 2º do art. 3º da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, atualizada, a classificação se fará obrigatoriamente por sorteio em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, sendo vedado outro procedimento.
 - c Serão desclassificadas as propostas em que forem considerados excessivos os preços.

IX – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 – O Município de Mondaí, através do responsável pela Secretaria Municipal de Saúde, Sra. Selani Inês Dorigon Bruch, exercerá a fiscalização do contrato, e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, o que em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto do contrato.

X - FORNECIMENTO DE ELEMENTOS

10.1 – O Município de Mondaí/SC, através da Divisão de Compras e Licitações, fornecerá cópia do Edital, especificações do objeto a ser adquirido e demais elementos necessários, durante o horário normal de atendimento deste órgão licitante.



MUNICÍPIO DE MONDAÍ

Secretaria Municipal de Saúde Setor de Compras e Licitações

XI- CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS

11.1 - Fica adotado para este certame, o critério de aceitabilidade de preço unitário.

XII - DOS PRECOS

- 12.1 Os preços são fixos e irreajustáveis, nos termos da legislação.
- 12.2 Não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea "d", do inciso II, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidada.

XIII – DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

- 13.1 Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, deverá ser firmado Termo de Contrato ou aceito instrumento equivalente (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), prorrogável na forma dos art. 57, § 1° e 79, §5° da Lei n° 8.666/93.
- 13.2 O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar o instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Convite.
- 13.3- Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite do adjudicatário, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.
- 13.4 O prazo para assinatura e devolução do Termo de Contrato poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

XIV – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

14.1 – O prazo para execução do objeto do presente processo licitatório será de 90 (noventa) dias, a partir da data da homologação.

XV - CONDICÕES DE PAGAMENTO

- 15.1 A licitante vencedora apresentará nota fiscal dos materiais para liquidação e pagamento da despesa para o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MONDAÍ, que fará o pagamento da despesa através de ordem bancária mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA, em até 10 (dez) dias do mês subsequente ao da execução dos serviços, objeto desta licitação, mediante elaboração de Boletim de Medição através do Departamento de Engenharia do Município.
- 15.2 O pagamento estará condicionado à entrega do bem licitado, de todas as condições de cadastramento e habilitação exigidas pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MONDAÍ.
- 15.3 O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MONDAÍ reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos ou serviços não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita.

XVI - RECURSOS FINANCEIROS

16.1 - As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta do recurso do orçamento do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MONDAÍ para o exercício de 2016:

Entidade: 4 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONDAÍ

Órgão: 12 – FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE

Unidade: Fundo Municipal de Saúde

Proj./Ativ. 1.033 – Construção/Ampliação Unidades de Saúde – Cód. Red.: 56.

Modalidade de Aplicação – 4.4.90 – Aplicações Diretas.

XVII - DA RESCISÃO

17.1 - Para a rescisão do futuro contrato, aplica-se no que couber as disposições previstas nos artigos 77 ao 80 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, atualizada.



MUNICÍPIO DE MONDAÍ

Secretaria Municipal de Saúde Setor de Compras e Licitações

XVIII - DO FORO

18.1 - Para dirimir as questões decorrentes da presente licitação depois de esgotadas todas as vias administrativas fica eleito o Foro da Comarca de Mondaí, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.

XIX - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 19.1 A Comissão Municipal de Licitação reserva-se o direito de rejeitar uma, várias ou todas as propostas, desclassificar aquelas que não estejam em conformidade com as exigências do presente Edital, dispensar formalidades omitidas, ou relevar irregularidades sanáveis.
- 19.2 Em caso de dúvida, a interessada deverá formular pedido de informação ou esclarecimento, por escrito, diretamente a Comissão Permanente de Licitações do MUNICÍPIO DE MONDAÍ, à Av. Laju, 420, Mondaí (SC), pelo fone (49) 3674-3125, no horário das 07h45min às 11h45min e das 13h30min às 17h30min, com Pedro Guilherme Rieth, Gustavo José Walker, ou pelo *e-mail* compras@mondai.sc.gov.br, até 72 horas antes da data da abertura das propostas.
- 19.3 A Comissão de Licitação responderá por escrito aos pedidos recebidos, num prazo máximo de 01 (um) dia útil antes do vencimento para apresentação da proposta, enviando uma cópia da resposta por escrito a todos que adquiriram o Edital, sem citar a fonte da consulta.
- 19.4 A Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria nº 371/2015, dirimirá as dúvidas que suscite a este Processo Licitatório, desde que argüidas por escrito até 02 (dois) dias úteis da data fixada para a abertura dos envelopes.

XX - DISPOSIÇÕES FINAIS

- 20.1 Integra o presente Edital, dele fazendo parte como transcrito em seu corpo, o seguinte anexo:
- 20.1.1 Especificação dos itens licitados (ANEXO I);
- 20.1.2 Minuta de Contrato ANEXO II;
- 20.1.3 Modelo de Declaração para ME e EPP ANEXO III;
- 20.1.4 Declaração referente ao art. 7°, inciso XXXIII, CF/88 ANEXO IV;
- 20.1.5 Modelo de Declaração de Idoneidade ANEXO V;
- 20.1.6 Memorial Descritivo;
- 20.1.7 Planilhas Orçamentárias; e
- 20.1.8 ART.

Dê-se a divulgação prevista no art. 21 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidada.

Mondaí (SC), 11 de janeiro de 2016.

VALMOR CEMIN

Prefeito Municipal em Exercício



MUNICÍPIO DE MONDAÍ

Secretaria Municipal de Saúde Setor de Compras e Licitações

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 005/2016

MINUTA DE CONTRATO N.º/2016

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA DESTINADA PA	ARA
REFORMA E ADEQUAÇÃO UNIDADE DE SAÚDE DE VILA LAJU QUE ENTRE SI CELE	
O MUNICÍPIO DE MONDAÍ E A EMPRESA	•••

O MUNICÍPIO DE MONDAÍ, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito
público, com sede administrativa à Av. Laju, 420, nesta cidade de Mondaí, Estado de Santa Catarina, inscrito
no CNPJ/MF sob o nº 83.028.415/0001-09, neste ato representado pelo seu Titular, Senhor, Prefeito
Municipal, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº, a seguir denominado
CONTRATANTE, e a Empresa, pessoa jurídica de direito privado, sita à
Rua, cidade de, Estado de
, inscrita no CNPJ/MF sob o n°, neste ato representado
pelo seu Sócio Proprietário/Procurador, Senhor, inscrito no Cadastro de
Pessoas Físicas sob o nº, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar
o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidada, e legislação
pertinente, assim como pelas condições do Edital de Convite n.º 001/2016, pela proposta da Contratada, e
pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente processo licitatório é a Contratação de empresa do ramo de engenharia e/ou construção civil, para execução em regime de Empreitada Global para reforma e ampliação da Unidade de Saúde Laju, Município de Mondaí, Estado de Santa Catarina, conforme memorial descritivo, cronograma e planilha orçamentária.

Parágrafo Único - Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de Convite nº 001/2016, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE CONVITE N.º 001/2016

Este Contrato está vinculado ao Edital de Convite nº 001/2016, para todos os efeitos legais e jurídicos, aqueles consignados na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidada, especialmente nas dúvidas, contradições e omissões.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

Os materiais e serviços deverão ser entregues e prestados nos locais das obras, na Vila de Laju, Município de Mondaí, SC, por profissionais da empresa vencedora, e sua entrega e execução serão fiscalizadas por funcionários da Prefeitura Municipal de Mondaí.

Todos os serviços e materiais a serem empregados na obra deverão ser fornecidos pela Contratada, bem como todos os custos de aquisição deverão ser de encargo da mesma. Todos os materiais deverão ser de melhor qualidade, obedecendo às especificações e normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas.

A CONTRATADA terá o prazo de 90 (noventa) dias para entrega dos materiais e execução dos serviços, obra concluída, mediante expedição por parte do Fundo Municipal de Saúde da ordem de compra dos



MUNICÍPIO DE MONDAÍ

Secretaria Municipal de Saúde Setor de Compras e Licitações

referidos materiais e serviços, o não cumprimento deste prazo, fica a empresa vencedora sujeita a sanções previstas no presente instrumento contratual.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

Item	Qtd.	Un.	Especificação	Valor
01	01	Un.	Contratação de empresa do ramo de engenharia e/ou construção	
			civil, para execução em regime de Empreitada Global para reforma	
			e ampliação da Unidade de Saúde de Vila Laju, Município de	
			Mondaí, Estado de Santa Catarina, conforme memorial descritivo,	
			cronograma e planilha orçamentária.	

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro - O pagamento será efetuado mediante apresentação da Nota Fiscal por parte da licitante vencedora, referente a etapa concluída. O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MONDAÍ fará o pagamento depois de visita técnica efetuada pelo representante do Departamento de Engenharia que elaborará boletim de medição específico referente a etapa da obra concluída. O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MONDAÍ reserva-se o direito de recusar o pagamento se, na entrega dos materiais e serviços, a CONTRATADA agir com imperícia na entrega dos mesmos, bem como, o pagamento dos materiais e serviços, será efetuado, mediante a confirmação da quantidade entregue e executada, conforme boletim de medição expedida pelo Engenheiro Civil do Município de Mondai.

Parágrafo Segundo - Em havendo atraso de pagamento dos créditos resultantes do fornecimento, será acrescida ao valor da respectiva fatura equivalente a 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia útil de atraso, a titulo da compensação e penalização.

Parágrafo Terceiro - A liberação do pagamento fica condicionada à apresentação, por parte da CONTRATADA, da folha de pagamento quitada dos empregados da empresa, de cópia autenticada do pagamento da GPS (Guia de Recolhimento da Previdência Social) e de cópia também autenticada da SEFIP quitada do período correspondente além do Diário de obras referente a etapa executada, à Tesouraria do MUNICÍPIO DE MONDAÍ.

Parágrafo quarto - A Contratada deverá obrigatoriamente apresentar, POR OCASIÃO DO PAGAMENTO DA OBRA, os documentos abaixo identificados:

- a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, comprovada através das certidões Negativa de Tributos Federais e Negativas da Dívida Ativa da União;
- b) Certidão Negativa de Tributos Estaduais;
- c) Certidão Negativa de Tributos Municipais;
- d) Certificado de Regularidade do FGTS;
- e da folha de pagamento quitada dos empregados da empresa;
- f) cópia autenticada do pagamento da GPS (Guia de Recolhimento da Previdência Social);
- g) cópia também autenticada da SEFIP quitada do período correspondente.
- h) diário de obras.

Os documentos acima deverão ser do domicílio ou sede da proponente.



MUNICÍPIO DE MONDAÍ

Secretaria Municipal de Saúde Setor de Compras e Licitações

Na hipótese de não apresentação, o pagamento será sustado.

CLÁUSULA SEXTA - DO EVENTUAL ATRASO DO MUNICÍPIO

Na eventualidade do MUNICÍPIO DE MONDAÍ não cumprir com os pagamentos contratados, remunerará os atrasos a título de encargos mora, aplicando-se as mesmas penalidades impostas aos devedores do município em atraso, inclusive os mesmos critérios.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta do recurso do orçamento do MUNICÍPIO DE MONDAÍ para o exercício de 2016:

Entidade: 4 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONDAÍ

Órgão: 12 – FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE

Unidade: Fundo Municipal de Saúde

Proj./Ativ. 1.033 – Construção/Ampliação Unidades de Saúde – Cód. Red.: 56.

Modalidade de Aplicação – 4.4.90 – Aplicações Diretas.

CLÁUSULA OITAVA - DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

Não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea "d", do inciso II, do artigo 65, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidada.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

Os materiais e serviços deverão ser entregues, após emissão da ordem de serviço/compra e nas condições estipuladas neste Contrato, e os serviços deverão estar totalmente concluídos em até 90 (noventa) dias, e sua entrega será sempre fiscalizada pelo CONTRATANTE. A entrega dos materiais e serviços será feita conforme a necessidade, sendo reservada a Municipalidade o direito de solicitar apenas parte dos materiais ou serviços ora licitados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Parágrafo Primeiro - Constituem direitos de o CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Segundo - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado,
- b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato, e
- c) Fornecer informações úteis, boas e necessárias para a perfeita entrega dos serviços com vistas à execução do objeto deste Contrato.

Parágrafo Terceiro - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar o fornecimento na forma ajustada;
- b) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato, ficando o CONTRATANTE isento de qualquer vínculo empregatício com os funcionários da CONTRATADA, bem como de quaisquer obrigações tributárias e acessórias decorrentes do cumprimento deste instrumento contratual;
- c) Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando em ocorrência da espécie, for vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências de repartição pública do MUNICÍPIO DE MONDAÍ.



MUNICÍPIO DE MONDAÍ

Secretaria Municipal de Saúde Setor de Compras e Licitações

- d) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
- f) A CONTRATADA se obriga a manter durante a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que lhe deu origem, sob pena de motivo justo para rescisão e aplicação de penalidades.
- g) É responsável também em arcar com eventuais prejuízos, indenizações e demais responsabilidades, causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência, negligência, imperícia, imprudência ou irregularidades cometidas na execução do Contrato.
- h) O recolhimento das obrigações previdenciárias, decorrentes da execução dos serviços, deverão ser recolhidas e informadas pela licitante vencedora, mediante SEFIP, e posterior apresentação de toda documentação relativa ao recolhimento do FGTS, INSS e pagamento de vencimentos aos operários que realizarão a obra.
- i) A Contratada se obriga a facilitar todas as atividades de fiscalização da obra que serão feitas por técnicos do Município indicados para a finalidade, fornecendo as informações e demais elementos necessários.
- j) A CONTRATADA, obriga-se a cumprir todas as exigências das leis e Normas de Segurança e Higiene do Trabalho, fornecendo adequados equipamentos de proteção individual a todos os que trabalharem, ou por qualquer motivo permanecem na obra.
- k) A CONTRATADA providenciará, ás suas custas, a realização de todos os ensaios, verificações e prova de materiais fornecidos e serviços executados, em como os reparos que se tornarem necessários para que os trabalhos sejam entregues em perfeitas condições.
- l) Quaisquer danos e/ou prejuízos causados pela empresa prestadora dos serviços deverão ser recuperados às suas expensas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Nos termos da legislação, o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MONDAÍ pode exigir, a qualquer tempo, a sub-rogação do Contrato, no seu todo ou em parte a si próprio ou a quem determinar caso a execução não seja comprovadamente a do Edital de Convite nº 001/2016, indenizando a CONTRATADA pelos serviços até então efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Parágrafo Primeiro - No caso de não cumprimento do prazo de entrega do objeto constante na Cláusula Nona, será aplicável à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total da quantidade de serviços solicitado pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE poderá garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, conforme o caso, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

- a) Advertência;
- b) Multa administrativa de 10 % (dez por cento) sobre o valor da contratação;
- c) Rescisão Contratual;
- d) Suspensão temporária para licitar e contratar com o MUNICÍPIO DE MONDAÍ;
- e) Declaração de inidoneidade.



MUNICÍPIO DE MONDAÍ

Secretaria Municipal de Saúde Setor de Compras e Licitações

Parágrafo Terceiro - A advertência será aplicada nos casos de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MONDAÍ.

Parágrafo Quarto - A CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de 10% (dez por cento), pelo atraso na entrega do objeto desta licitação ou pela entrega de objeto que não atenda as especificações do objeto licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.

Parágrafo Quinto - A penalidade de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO DE MONDAÍ, pelo prazo de até 02 (dois) anos, poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos ao MUNICÍPIO DE MONDAÍ.

Parágrafo Sexto - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que licitante ressarcir o MUNICÍPIO DE MONDAÍ pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

Parágrafo Sétimo - A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

- a) Pelo não cumprimento dos prazos e condições estabelecidas nesta Licitação.
- b) À licitante que tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

Parágrafo Oitavo - As penalidades previstas nas alíneas "d" e "e", do parágrafo segundo serão levantado pelo MUNICÍPIO DE MONDAÍ, assim que cessar a causa que motivou a respectiva sanção.

Parágrafo Nono - As sanções previstas nas alíneas "a", "d" e "e" do parágrafo segundo, poderão ser aplicadas juntamente com o disposto na alínea "b".

Parágrafo Décimo - Se qualquer um dos motivos ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior justificado e aceito pelo MUNICÍPIO DE MONDAÍ, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

Parágrafo Décimo Primeiro - As penalidades de multa, suspensão temporária e de declaração de inidoneidade, aplicadas pela autoridade competente do MUNICÍPIO DE MONDAÍ, no caso da primeira, ou ministerial, em se tratando das duas últimas, após a instrução do respectivo processo, no qual fica assegurada a ampla defesa da licitante ou Contratada interessada, serão registradas junto ao SICAF em desfavor do fornecedor, sendo que a suspensão temporária e a declaração de inidoneidade implicam na inativação do cadastro, conforme estabelece o subitem 6.4 da IN/MARE/N.º 05/95.

Parágrafo Décimo Primeiro - Incorrem à CONTRATADA as mesmas penalidades previstas no Parágrafo Segundo no caso de:

- a) Transferência ou cessão de suas obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização do CONTRATANTE;
- b) Inobservância de normas e de determinações da fiscalização;
- c) Cometimento de qualquer infração às normas legais Federais, Estaduais e Municipais, respondendo ainda, pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;
- d) Cometimento de faltas reiteradas na entrega do objeto contratual;
- e) Não iniciar, sem justa causa, a entrega do objeto contratual, no prazo fixado;
- f) Recusar-se a entregar, sem justa causa, no todo ou em parte o objeto contratual;
- g) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar dano à contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.



MUNICÍPIO DE MONDAÍ

Secretaria Municipal de Saúde Setor de Compras e Licitações

Parágrafo Décimo Segundo - Constituem motivos para rescisão unilateral do Contrato, independentemente das sanções legais e contratuais aplicáveis:

- a) A decretação de falência, a solicitação de concordata, ou falecimento, no caso de firma individual;
- b) A alteração social ou a modificação da finalidade ou a estrutura da CONTRATADA, em forma que prejudiquem a execução do Contrato, a juízo do CONTRATANTE;

Parágrafo Décimo Terceiro - A rescisão unilateral do Contrato será formalizada por ato do Prefeito Municipal.

Parágrafo Décimo Quarto - Sem prejuízo de quaisquer sanções aplicáveis a critério do CONTRATANTE, a rescisão importará em:

- a) Retenção dos créditos decorrentes do Contrato;
- b) Responsabilidade da CONTRATADA por prejuízos causados ao CONTRATANTE e a terceiros;
- c) Sem prejuízo de outras sanções, aplicar-se-á à CONTRATADA a pena de suspensão do direito de licitar com o CONTRATANTE e seus órgãos descentralizados, pelos prazos de 03 (três) meses, 06 (seis) meses e por maiores prazos, em função da gravidade da falta cometida;
- d) Será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade quando a CONTRATADA sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má fé, a juízo do CONTRATANTE, independentemente das demais sanções cabíveis;
- e) A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurada defesa ao infrator, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano, efetivo ou potencial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou à sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

O Município de Mondaí, através do responsável pela Secretaria Municipal de Saúde, Sra. Selani Inês Dorigon Bruch, exercerá a fiscalização do contrato e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, o que em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LIBERAÇÃO

Este Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no art. 65 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidada, sempre através de Termo Aditivo, numerado sempre em ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

O presente Contrato pode ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidada.

Parágrafo Único - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.



MUNICÍPIO DE MONDAÍ

Secretaria Municipal de Saúde Setor de Compras e Licitações

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência a partir de sua assinatura e término previsto para 30 de junho de 2016.

CLAUSULA VIGÉSIMA – DA GARANTIA

Dos serviços executados e materiais aplicados, a CONTRATADA deverá dar garantia mínima de 5 (cinco) anos, conforme estabelece o artigo 618 do Código Civil Brasileiro: "Art. 618. Nos contratos de empreitada de edifícios ou outras construções consideráveis, o empreiteiro de materiais e execução responderá, durante o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do sol".

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Este Contrato é intransferível, não podendo a CONTRATADA, de forma alguma, sem anuência do contratante, sub-rogar seus direitos e obrigações a terceiros.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidada e dos Princípios Gerais do Direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Mondaí para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, com renúncia expressa aos demais, sem prejuízo do inciso X do artigo 29 da Constituição Federal, com a redação introduzida pela Emenda Constitucional n.º 19/98.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Mondaí (SC), de de 2016.

MUNICÍPIO DE MONDAÍ CONTRATANTE CNPJ/MF nº 83.028.415/000L-09 CONTRATADA CNPJ/MF n°

TESTEMUNHA CPF n° TESTEMUNHA CPF n°

MUNICÍPIO DE MONDAÍ

Secretaria Municipal de Saúde Setor de Compras e Licitações

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA ME e EPP

PROCESSO LI	CHATORIO Nº	. 005/2016			
CONVITE N°.	001/2016				
	_	estabelecida na (endo b penas da Lei, que se o			
		LC 123/2006 e não está o no certame acima ind		entes hipóteses do § 4	l° daquele artigo, pelo
	_, de	de 2016.			
Assinatura do re	epresentante lega	ıl			
Atenção: Na ap	presentação desta	a declaração a mesma	deverá vir acompar	hada de cópia da Cer	tidão Simplificada da

Junta Comercial de seu Estado de Jurisdição que certifica este enquadramento.



MUNICÍPIO DE MONDAÍ

Secretaria Municipal de Saúde Setor de Compras e Licitações

ANEXO IV

AO MUNICÍPIO DE MONDAÍ SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2016 CONVITE Nº 001/2016

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PARA COM O MINISTÉRIO DO TRABALHO

Δ Empresa		ectabe	elecida a		, inscrita	no CNPI sob
_					legal/proprietário,	
	_			•		
					n°, no	
atribuições legais	s DECLARA, pa	ra fins do dis _l	posto no inc	ciso V do artigo	27 da Lei n° 8.666,	de 21 de junho
de 1993, acrescio	lo pela Lei nº 9.	854, de 27 de	outubro de	1999, que não e	emprega menor de de	ezoito anos em
trabalho noturno,	, perigoso ou ins	alubre e não e	mprega me	nor de dezesseis	anos.	
Ressalva: empreg	ga menor, a parti	r de catorze a	nos, na con	dição de aprendi	z ().	
Por expressão da	verdade, firman	nos a presente				
	, de	de 2016.				
-	(Assinatura e ca	arimbo do rep	resentante	legal)		



MUNICÍPIO DE MONDAÍ

Secretaria Municipal de Saúde Setor de Compras e Licitações

ANEXO V

AO MUNICÍPIO DE MONDAÍ
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Procedimento Licitatório nº 005/2016 Convite nº 001/2016

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A empresa	, estabelecida	, inscrita no	CNPJ sob o n°	, por
intermédio de seu repre	esentante legal, Senhor (a	a),	, no uso de suas	atribuições,
DECLARA, para fins de	direito, na qualidade de	proponente do proce	edimento licitatório e	em pauta, na
modalidade,	instaurado por esse órgão	público, que inexis	te qualquer fato impe	editivo à sua
participação na licitação o	citada, que não foi declarac	da inidônea e não est	tá impedida de licitar	ou contratar
com o Poder Público ou	suspensa de contratar com	a Administração, e	que se compromete	a comunicar
ocorrência de fatos superv	enientes.			
Por expressão da verdade,	firmamos a presente.			
, de	de 2016.			
	(Assinatura e carimbo do re	epresentante)		